

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Acordo de Cooperação Técnica Nº 3/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFTO, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE MÚTUA COLABORAÇÃO NAS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.742.006/0001-98, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul, CEP: 77020-450, Palmas/TO, telefone: (63) 3229-2200, endereço eletrônico: reitoria@ifto.edu.br, neste ato sendo representado por seu Reitor, o Senhor **ANTONIO DA LUZ JÚNIOR**, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado na Quadra 606 Sul, Alameda Ceschiatti, QI 15, Lote 104 A, Apartamento 14, Centro, Palmas/TO, portador do RG nº 338281, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 932916391-20, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado na seção 2 do DOU de 4/4/2018, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objetivo do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua ampla envolvendo ações de ensino, pesquisa e extensão sobre violência contra criança e adolescente e, por conseguinte, subsidiar ações sistematizadas de prevenção e enfrentamento da violência, envolvendo, para tanto, servidores e estudantes com conhecimento na área de Antropologia, bem como a possibilidade de oferta de cursos específicos para indígenas e conselheiros tutelares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E TERMOS ADITIVOS:

2.1. Para cada atividade a ser executada, serão elaboradas propostas técnicas e financeiras, quando couber, nas quais serão circunstanciados e definidos objetos, metodologia de trabalho e execução, prazos, custos, responsabilidades específicas dos participantes e demais características e condições adequadas a cada caso, identificando inclusive o presente instrumento. Após aprovação das propostas, serão formalizados Termos Aditivos específicos, os quais se tornarão parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os programas e projetos a serem desenvolvidos conjuntamente pelas partes, em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão objeto de Termos Aditivos específicos, com seus devidos Planos de Trabalhos, nos quais deverão fazer constar:

- a) justificativa e objetivos dos trabalhos;
- b) atribuições das partes conveniadas;
- c) discriminação das atividades, serviços, equipamentos, condições e formas de execução, prazos, preços, critérios de reajustamento de preços e multas;
- d) cronograma físico-financeiro;
- e) regulamentações específicas quanto ao sigilo e à propriedade industrial, direitos, cessão e transferência;
- f) garantias para a execução dos projetos;
- g) encargos de cada partícipe;
- h) regulamentação específica quanto à participação de terceiros, tais como outros centros de pesquisas, fundações e empresas nacionais e estrangeiras;
- i) condições de rescisão; e
- j) aprovação prévia da Diretoria e/ou das Coordenações envolvidas e dos coordenadores designados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação de servidores será feita de acordo com a legislação vigente, especialmente quando se tratar de servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Tratando-se de atividades que envolvam estudantes, estes deverão estar segurados contra acidentes pessoais, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O intercâmbio oriundo do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ter a aquiescência da Direção da unidade de lotação do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

3.1. Não há repasses de recursos financeiros entre as partes signatárias deste Acordo, devendo cada parte se responsabilizar pelo ônus que lhe couber.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Desde que determinado Termo Aditivo o justifique, as partes poderão solicitar, em conjunto, financiamento às entidades financiadoras oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:

4.1. Os resultados alcançados com o desenvolvimento das atividades poderão ser utilizados pelas partes ou, segundo sua conveniência, por terceiros por elas indicados, para publicação ou divulgação desde que, obrigatoriamente, seja mencionado o presente Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Se da presente Cooperação Técnica resultar obra científica, literária ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às convenientes em partes iguais. A eventual utilização será regulada em Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que haja motivação

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E MODIFICAÇÕES:

6.1. Os casos não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. As partes providenciarão às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo Termo de Cooperação em seus respectivos Diários, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, que, caso possível, não seja inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO:

8.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre as instituições signatárias, sendo que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a gestão ficará a cargo da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Torna-se eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Palmas – TO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele, por meio de assinatura eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 25/11/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3435424** e o código CRC **13D284F8**.